



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 131/2021/PGM

Vilhena/RO, 26 de abril de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA/
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 27/04/2021

HORA: 09:36

Senhor Presidente,

Mariane Bellei

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.113 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
55.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

105

Projeto de Lei nº 6.114 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 114.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

106

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.114 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, conforme Decreto nº 52.170/2021 e a Lei nº 5.492/2021, cujo objeto é a desapropriação amigável ou judicial de dois imóveis para a realização da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, considerando a necessidade de regularização patrimonial e do serviço de topografia, sendo o levantamento planialtimétrico que define os pontos estratégicos para implantação das estações elevatórias. As aquisições visam a realização da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa, através do Termo de Convênio de nº 424.548-73/2014/MDE/CAIXA e Termo Aditivo de Prazo.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.114 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 114.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa

4490.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	R\$	114.000,00
TOTAL.....	R\$	114.000,00

Art. 2º Será utilizado o recurso proveniente do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, de acordo com o Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014 e Termo Aditivo de prazo, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Aquisição de Imóveis" na Ação "Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa" no Programa "Saneamento é Saúde" do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.


Eduardo Yoshiya Tsuru
PREFEITO



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **26 de Junho de 2022**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho
Local/data

22 de Janeiro de 2020

Assinatura, ANA DOS SANTOS sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32

Testemunhas

Nome:
CPF:

ANA DOS SANTOS
ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Gerente de Fiel
Matr. 071.800-0
GIGOV/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF:

MACIEL ALBINO WOBETO
Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral
Dec. nº 43.558/2018/SAAE
CPF: 591.626.791-84

ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA
ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA
CPF: 736.648.472-53

LIANE SANTANA MAGALHÃES
Liane Santana Magalhães
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 826/2018/SAAE
CPF: 507.779.209-78

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SÃO LUÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 511270

Numero do Contrato: 15/2013

Nº Processo: 35078000577201344

DISPENSA Nº 9/2013 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL CPF
Contratado: 25407449315. Contratado: ROSINA MENDES DO PINHO Objeto: Supressão
contratual. Fundamento Legal: Lei: 8666 Vigência: 13/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total
R\$186.137,64. Fonte: 250570202 - 2020N8800001. Data de Assinatura: 13/01/2020

(SIGN - 22/01/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 511270

Numero do Contrato: 55/2011

Nf Processo: 35078000497201027

DISPENSA Nº 5/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ
Contratado: 11509392000135. Contratado: BONANZA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Prorrogação e supressão contratual. Fundamento Legal: Lei
8666. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor: Total R\$842.678,64. Fonte: 151000000-
2019NE800310. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICOM - 22/01/2000)

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - ARAÇATUBA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 511350

Numero do Contrato: 4/2016, Processo: 3537200107920153, DISPENSA Nº 5/2015
 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL, CNPJ: Contratado
 330501986000188, Contratado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Objeto:
 Regularização do contrato de fornecimento de energia elétrica para GEX Aracatuba e
 unidades subordinadas. Fundamento legal: Art. 24, inciso XXXI da Lei 8866/93. Vigência
 01/01/2017 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(51CON - 22/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - NO RIO DE JANEIRO - NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 512074

Processo: 37367000619.201993 PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ: Contratado: 32404978000105. Contratado: C A VIECELLI - EIRELI - Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Gerência Executiva Rio de Janeiro Norte INSS e demais unidades vinculadas. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021. Valor Total: R\$54.556. Fonte: 151009000 - 2019N0800287. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(5/CON - 22/01/2020)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 511853

Número do Contrato 19/2016. Processo 35140000018201565. DISPENSA Nº 6/2016.
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CP. Contrato: 19887871649.
Endereço: Rua Siqueira Dantas, 300 - Centro - CEP: 20030-901 - Rio de Janeiro - RJ.
O presente contrato foi firmado em 12/12/2019, com prazo de validade de 36 meses e alteração da composição das credenciais. O
aliquotamento será de R\$ 9.784,83 de acordo com os empenhos: 2019NR800396 e
2019NR800397 - Nº 339566. Vigência: 01/10/2020/09 e Plano Interno: LDCIMCV. Fundamento
Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2019 a 13/12/2023. Data de Assinatura:
12/12/2019.

15:CN - 22/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 510181

Processo: 35666000513201817 PREGÃO SRP Nº 12/2018. Contratante: INSTITUTO
Municipal de Saúde - SUSM - CNP. Contratado: 1252220000128. Contratado: NET2
Tecnologia Da Informatica Ltda. Objeto: Aquisição de Scanner para a Superintendência
Regional Sul, Fundamanta Legal: Lei 8666/93. Lei 10520/2002 Vigência: 22/11/2015 a
22/11/2020 Valor Total: R\$8.978,80 Fonte: 1510000000 - 2019NE800147 Data de
Assinatura: 22/11/2019.

(SICR) - 22/01/2020: S10181-S7202-2020W800000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 173039

Processo: 15414631830201915. PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS-PRIVADOS CNPJ:Contratado: 0545757000118. Contratado: GD - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO-EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de apoio à gestão estratégica. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 16/01/2020 a 15/07/2021. Valor Total: R\$105.998,00. Fonte: 280173039 - 2020NEB00022. Data de Assinatura: 16/01/2020.

(SICOM - 22/01/2020) 173039-17203-2019NE800002

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019 - BNDES

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 08/11/2019, seção 3, página 55, foi homologado pelo Sr. Superintendente Substituto da Área de Suporte ao Negócio, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante INVESTOP CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA, para o item 1, "SERVICO A", pelo valor de R\$ 68.240,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), e ao Consórcio liderado pela TALUI E QUEIROZ ADVOGADOS, e integrado também pelas sociedades TALUI BARRALLES INDÚSTRIAS S/S e G5 PARTNERS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o item 2, "SERVICO B", pelo valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos reais).

Rio de Janeiro-RJ, 22 de janeiro de 2020.
LÍVIA MADEIRA DE MENEZES
Gerente da Gerência de Licitações 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 52.170, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PROMOVE A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel identificado como Chácara 08-E (oito "e"), do Setor 37 (trinta e sete), localizado na cidade de Vilhena - RO;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização patrimonial e realização das obras do Projeto de Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, 1ª Etapa, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014-MDR-CAIXA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 015/2021/DJ-CVMV, oriundo do Processo Legislativo nº 188/2020; e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 042/2019/SAAE.

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a desapropriação amigável ou judicial do imóvel identificado como Chácara 08-E (oito "e"), do Setor 37 (trinta e sete), localizado na cidade de Vilhena - RO, com as seguintes características, limites e confrontações: área de 0,0600 ha (seis ares), perímetro: 100,00 metros, acesso: Rua Encarnação M. Carvalho (103), Descrição do Perímetro: Marcos M04I/M04L, com azimute verdadeiro de 194º29'49", comprimento 20,00 m, confrontando-se a LESTE (frente): com a Rua Encarnação M. Carvalho (103); M04L/M04K, com azimute verdadeiro de 284º29'49", comprimento de 30,00



m, confrontando-se a SUL (direita); com parte da Chácara 08R1A-R, Setor 01; M04K/M04J, com azimuth verdadeiro de 14°29'49", comprimento de 20,00 m, confrontando-se a OESTE (fundo); com parte da Chácara 08R1A-R, Setor 01; M04J/M04I, com azimuth verdadeiro de 104°29'49". Comprimento de 30,00 m, confrontando-se ao NORTE (esquerda); com parte da Chácara 08R1A-R, Setor 01; com matrícula nº 52.012, de 23/12/2020, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Ipanema.

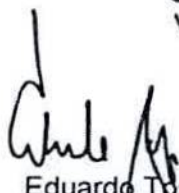
Art. 2º A desapropriação fica estipulada no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com declaração de concordância do proprietário e em conformidade com a avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, em caráter de utilização definitivo, para a Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, 1ª Etapa, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014-MDR-CAIXA.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de março de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Maciel Albino Wobeto
DIRETOR GERAL - SAAE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc. 203/2018
Folha 196



LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO a publicação da presente
LEI no Diário Oficial de Vilhena
DOV nº 3209, em 13/04/21
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial de parte do imóvel Chácara 143 (cento e quarenta e três), a ser identificado como Chácara 143-A (cento e quarenta e três "a"), do Setor D ("d"), medindo 20x30m, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seiscentos hectares). Perímetro: 100 m (cem metros). Acesso: com a Rua A. Descrição do Perímetro: Marco M-03/M-03A, segue com azimuth verdadeiro de 195°01'34", comprimento de 20 m, confrontando-se a leste (frente): com a Rua A; Marco M-03A/M-03C, segue-se com azimuth verdadeiro de 104°33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao norte (esquerdo): com parte da chácara 143-R; Marco M-03C/M-03B, segue com azimuth verdadeiro de 195°01'34", comprimento de 20 m, confrontando-se ao oeste (fundo): com parte chácara 143-R; Marco M-03/M-03B, segue-se com azimuth verdadeiro de 104°33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao sul (direita): com parte da chácara 141.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está devidamente matriculado integralmente sob nº 15.182, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade de Sidinei José Portela Campolin.

Art. 2º A desapropriação fica estipulada no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com Laudo de Avaliação datado de 03 de dezembro de 2020.

Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Município de Vilhena em caráter de utilização definitivo, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme consta nos autos nº 203/2018/SAAE.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Maciel Albino Wobeto
DIRETOR GERAL - SAAE





PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

Memorando nº 025/2021/DPP/SAAE

Vilhena, 23 de Abril de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE
PARA: DCOF / SAAE



Assunto: Solicitação Orçamentária

Prezado Senhor,

Vimos através do presente encaminhar informações para ser encaminhada a Câmara Municipal para aprovação referente ao Programa SANEAMENTO É SAÚDE – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – TERRENOS – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Tal solicitação se faz necessária tendo vista em dar prosseguimento aos Processos Administrativo nº 203/2018 e 042/2019 para atender ao TC nº 424.548-73/2014/MDR para a aquisição dos Terrenos denominados Chácara 143 (Cento e quarenta e três) a ser identificado como Chácara 143-A (Cento e quarenta e três “A”), do Setor D da E.E – 4 Setor D, e Lote 8E parte da Chácara 08 E do Setor D da E.E – 5.1. Foi realizado laudo de avaliação por técnico da Caixa Econômica Federal conforme constam nas (folhas 154 a 179) do Processo de nº 203/2018, Desapropriação realizada através da Lei nº 5.492 de 08/04/21 (folhas 196 e 197), e (folhas 129 a 154) do Processo 42/2019, Desapropriação realizada através do Decreto de nº 52.170 de 30/03/2021 (folhas 182 e 183). Os terrenos foram avaliados em R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) cada, conforme laudos de avaliações realizado por técnicos da Caixa Econômica Federal supracitado.

Os recursos financeiros que serão utilizados são oriundos do repasse dos recursos do Orçamento Geral da União firmados através do Termo de Compromisso acima citado assinado em 03/10/2014, prorrogado o prazo de vigência para 26/06/2022 conforme 2º Termo Aditivo.

Atenciosamente,


MARIANE DA ROSA
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE


Marcel Albino Wobeto
Diretor Geral
Dec. nº 43.553/2018/SAAE



Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 31, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSE LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado a Rua Carlos Stival, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD 991 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA**, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa **SANEAMENTO BÁSICO**, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

CAIXA



- i) observar o disposto no Decreto nº 7.963, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar a COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.



7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 47.500.000,00** (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



CAIXA

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando d ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 - 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.



CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

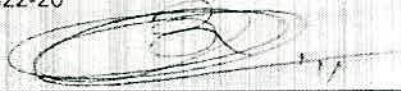
, 03

de Outubro

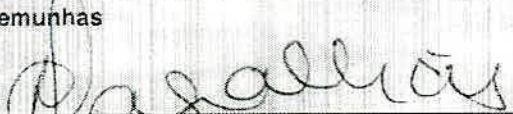
de 2014


Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA
CPF: 606.846.234-04

Testemunhas


Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72


Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68



